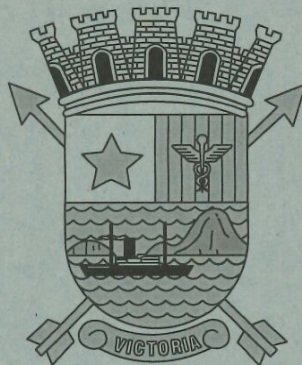




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5949/1999 Requerimento de Plenário : 564/199

Data e Hora: 28/10/99 18:19:49

Procedência: Jair Lixeiro

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 475/99.

ARQ. CX 32/99

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GABINETE DO VEREADOR JAIR LIXEIRO

SEMPRE PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: 5949/1999 Requerimento de Plenário : 564/199
Data e Hora: 28/10/99 18:19:49
Procedência: Jair Lixeiro
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 475/99.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 475/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a determinar a realização de coleta seletiva de lixo nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar as Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino a realizarem a coleta seletiva de lixo em suas dependências, integrando-se à comunidade local.

Artigo 2º - Para implantação da Coleta Seletiva de Lixo as Escolas e Centros de Educação Infantil deverão desenvolver ações educativas de cunho filosófico/pedagógico, visando a conscientização dos alunos quanto à importância da preservação do meio ambiente, sob a orientação técnica/pedagógica das Secretarias Municipais de Educação e Serviços.

Parágrafo Único: Ao iniciar o ano letivo as Escolas e Centros de Educação Infantil deverão desenvolver atividades e ações para implantação da Coleta Seletiva de Lixo.

17:48 28/10/99 006996 CM-Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
5949	02	mm



GABINETE DO VEREADOR JAIR LIXEIRO

SEMPRE PRESENTE

Artigo 3º - As Escolas e Centros de Educação Infantil deverão enviar, bimestralmente, às Secretarias Municipais de Educação e Serviços relatório das atividades, ações e andamento da Coleta Seletiva de Lixo

Artigo 4º - As Escolas e Centros de Educação Infantil terão plena liberdade de comercializarem os resíduos sólidos produzidos em suas dependências, ou ainda destinar a sua produção à Usina de Triagem de Lixo de Vitória, que fará o recolhimento em veículo específico.

Artigo 5º - Essa Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de setembro de 1999.


JAIR LIXEIRO
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5949	03	ml



GABINETE DO VEREADOR JAIR LIXEIRO

SEMPRE PRESENTE

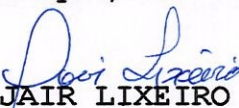
JUSTIFICATIVA

O lixo domestico e industrial tornou-se um dos grande violões deste final de século. Temos atualmente um produção exagerada de lixo. A cada dia a produção torna-se maior, isso devido ao grande uso de descartáveis.

O que preocupa a todos é que os recursos e matérias-primas oferecidas pela natureza estão cada vez mais escassas, pois são fontes esgotáveis.

Urge, portanto, a necessidade de uma conscientização quanto à preservação ambiental, principalmente das crianças e adolescentes. Assim, a coleta seletiva de lixo nas escolas contribuirá para conscientização e formação de cidadão conscientes de seus direitos e deveres, no tocante à preservação da vida no planeta.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de Setembro de 1999.


JAIR LIXEIRO
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5949	04	mm

Incluído no Expediente

Dia 03 / 11 / 99

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

À SECRETARIA:

PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIAS

EM 03/11/99

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o Presente Processo contendo a Emenda Substitutiva à Comissão de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação Final para apreciação da mesma e posteriormente às Comissões de Educação e de Saúde para Relatarem.

Processo Original nº 5389/99.

Em 05/11/99

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

Ao

Sr. Vereador Hilário Gualberto,

Para que seja apensado ao processo protocolado sob o nº 5389/99 e a apreciação da Emenda Substitutiva.

Sala das Comissões em, 08/11/99

Hilário Gualberto